



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**

**CONTRATO Nº 108/CAE-CINDACTA III/2023**



SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DO SISTEMA DE DETECÇÃO, ALARME E EXTIÇÃO AUTOMÁTICA DE INCÊNDIO NOS DESTACAMENTOS DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO DE PORTO SEGURO – BA, BOM JESUS DA LAPA – BA, NATAL – RN, FERNADO DE NORONHA – PE, IMPERATRIZ – MA E SÃO LUIZ – MA.

**ROCHA CONTROLS MONTAGEM E SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA-EPP**

**PAG 67106.001975/2023-42**

**Desmembrado do PAG 67106.002668/2022-06**

## SUMÁRIO

1.	CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.....	4
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA .....	4
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.....	5
4.	CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
5.	CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO .....	5
6.	CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO .....	5
7.	CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO .....	5
8.	CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO .....	5
9.	CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA .....	6
10.	CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO .....	6
11.	CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	6
12.	CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO .....	6
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES .....	6
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES .....	7
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.....	7
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS.....	7
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO .....	8
18.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANEXOS .....	8
19.	CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.....	8



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**  
**CONTRATO Nº 108/CAE-CINDACTA III/2023**  
**(SERVIÇO DE ENGENHARIA)**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 108/CAE-CINDACTA  
III/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O TERCEIRO  
CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E  
CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO E A EMPRESA  
ROCHA CONTROLS MONTAGEM E SERVICOS  
ESPECIALIZADOS EM SISTEMAS DE SEGURANCA  
LTDA-EPP**

A União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pelo **Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA III)**, CNPJ nº 00.394.429/0093-29, situado na Av. Centenário Alberto Santos Dumont, s/n Jordão Baixo, Recife-PE, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Oscar Vinicius Pisco Rocha da Silva Cel Av, designação publicada no BCA nº 171, de 12 de setembro de 2022 e no aditamento ao Boletim Interno do GAP-RF nº 55, de 23 de março de 2023, portador da Carteira de Identidade nº 443707, emitida pelo COMAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ROCHA CONTROLS MONTAGEM E SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA-EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.417.648/0001-72, sediada na SIA Trecho 03, Lote 625/695, Bloco B, 2º andar, Sala 233 Ed. Sia Centro Empresarial, em Brasília – DF, CEP: 71.200-030, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcus Vennícios Rocha Lopes, portador da Carteira de Identidade nº 2.086.739, expedida pelo SSP/DF, e CPF nº 993.503.511-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.002668/2022-06 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 019/CAE/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia para instalação, com fornecimento de materiais, do sistema de detecção, alarme e extinção automática de incêndio nos destacamentos de controle do espaço aéreo de Porto Seguro – BA, Bom Jesus da Lapa – BA, Natal – RN, Fernando de Noronha – PE, Imperatriz – MA e São Luiz – MA, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 008/ELM/2021 e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital e a este contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Serviço de instalação, com fornecimento de materiais, do sistema de detecção, alarme e extinção automática de incêndio no Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Porto Seguro-BA.	SV	01	R\$ 629.999,99
2	Serviço de instalação, com fornecimento de materiais, do sistema de detecção, alarme e extinção automática de incêndio no Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Bom Jesus da Lapa-BA	SV	01	R\$ 399.999,99
3	Serviço de instalação, com fornecimento de materiais, do sistema de detecção, alarme e extinção automática de incêndio no Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de de Natal-RN	SV	01	R\$ 690.000,00
Total:				<b>R\$ 1.719.999,98</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **270 (duzentos e setenta) dias, com início a contar da data de assinatura eletrônica do Ordenador de Despesas**, conforme **item 1.5 do Termo de Referência nº 008/ELM/2021**.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do contrato, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência nº 008/ELM/2021.

2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do marco supra referido, conforme **item 1.6 do Termo de Referência nº 008/ELM/2021**.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.719.999,98** (um milhão, setecentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:1/120021

Fonte: 1050A00008

Programa de Trabalho: 168913

Elemento de Despesa: 339039

PI: FCEA04LOG05

Empenho: 2023NE005726

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 18 do Termo de Referência nº 008/ELM/2021 e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no item 19 do Termo de Referência nº 008/ELM/2021, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, **com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, no valor de **R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período conforme regras constantes no item 20 do Termo de Referência nº 008/ELM/2021.

7.2. **O beneficiário da garantia contratual será a UG Apoiadora: Centro de Aquisições Específicas (CAE), com sede na Estrada do Galeão nº 3.300, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.941-352, inscrito no CNPJ 00.394.429/0174-29.**

### 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência nº 008/ELM/2021, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência nº 008/ELM/2021, anexo a este Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1.É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no item 13 do Termo de Referência nº 008/ELM/2021 e na proposta da contratada.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1.As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 21 do Termo de Referência nº 008/ELM/2021, anexo a este Contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1.por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2.amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3.Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1.É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2.É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1.A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2.A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

**14.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**14.3.** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

**14.4.** Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS**

**16.1.** As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

**16.2.** Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, fornecer algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.

**16.3.** Cada Parte concorda em fazer e manter registros precisos e razoavelmente detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte elaborará e manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.

**16.4.** Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANEXOS**

18.1. Anexo I - Termo de Referência nº 008/ELM/2021;

18.2. Anexo II - Proposta da Contratada; e

18.3. Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife – PE, data conforme assinatura eletrônica.

Responsável legal da CONTRATANTE:

(Assinado digitalmente)

---

Oscar Vinicius Pisco Rocha da Silva Cel Av  
Ordenador de Despesas

Responsável legal da CONTRATADA:

(Assinado digitalmente)

---

Marcus Vennícios Rocha Lopes  
Representante legal

TESTEMUNHAS:

(Assinado digitalmente)

---

Priscila Vieira de Almeida Cel Int  
Agente de Controle Interno

(Assinado digitalmente)

---

Haroldo Corrêa Garcia Neto 1º Ten Eng  
Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO Nº 108/CAE-CINDACTA III/2023
Data/Hora de Criação:	29/08/2023 11:46:01
Páginas do Documento:	9
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	10
Hash MD5:	71f8327d627ffb961be10579ce32439e
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten HAROLDO CORRÊA GARCIA NETO no dia 11/09/2023 às 09:33:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cabo CRYSTIAN JOSÉ SILVA DE CARVALHO no dia 14/09/2023 às 13:41:32 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel PRISCILA VIEIRA DE ALMEIDA no dia 14/09/2023 às 15:50:26 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel OSCAR VINICIUS PISCO ROCHA DA SILVA no dia 14/09/2023 às 20:36:27 no horário oficial de Brasília.

## CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO